

S.T.J.D. / C.B.A.  
Folha Nº 79  
Proc. Nº 01-2004  
RUBRICA



COMISSÃO DISCIPLINAR DO  
S.T.J.D. / C.B.A.  
Folha Nº 77-A  
Proc. Nº 20-2003  
RUBRICA

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA CONFEDERAÇÃO  
BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO – COMISSÃO DISCIPLINAR**

PROC. 20/2003

RECORENTE: JOSÉ CRISTÓVÃO VIEIRA – Veículo nº 37  
RECORRIDA: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO  
AUDITOR-RELATOR: JOSÉ PAULO PESTANA JUNIOR

**RELATÓRIO**

Trata-se de fato ocorrido por ocasião da realização da 7ª Etapa do Campeonato Brasileiro da Copa Clio 2003, nos dias 23 a 26 de outubro de 2003, no Autódromo Internacional de Curitiba, em Curitiba, Paraná.

Durante a prova, fez-se necessária uma intervenção do Safety-car, em razão de um acidente envolvendo o carro nº 34, acidente esse que se deu no setor pertencente ao posto de sinalização exatamente anterior ao PSDP (Posto de Sinalização da Direção de Prova).

Especificamente nesta categoria, o Regulamento Particular em seu artigo 20.7 prevê que, autorizada a relargada, as ultrapassagens poderão ser realizadas antes da linha de largada, assim que o piloto tiver ciência da ordem, seja, através do sinal ou da bandeira verdes, diferentemente da norma geral prevista no CDA.

Assim sendo, foi autorizada a relargada, e o recorrente (nº 37) ultrapassou os veículos de números 12 e 9 (Luis Frediani e José Vitte, respectivamente) antes da linha de largada, no setor do supracitado posto, razão pela qual foi penalizado com um Drive Through, e não cumprindo o mesmo, foi excluído da prova através da apresentação da bandeira preta, penalização esta que também não cumpriu, seguindo até o final da prova na pista.

A Comissão Desportiva, diante dos fatos notificou-o das penalizações, bem como infligiu-lhe a pena pecuniária fixada em 40 up's, fundamentando-a a luz do artigo 25 nr. 10, item 5, do CDA, qual seja, desrespeito à bandeira preta exibida no PSDP.

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
www.cba.org.br

S.T.J.D. / C.B.A.  
Folha Nº 80  
Proc. Nº 01 - 2004  
RUBRICA



~~COMISSÃO DISCIPLINAR DO  
S.T.J.D. / C.B.A.  
Folha Nº 77-B  
Proc. Nº 20 - 2003  
RUBRICA~~

Em suas razões (fls. 02 a 61) o recorrente alega que o regulamento particular da categoria, em seu artigo 20.7, autorizava seu procedimento e portanto, sob pena de prejuízo irreparável, não respeitou às sinalizações, não pretendendo fazer apologia ao desrespeito dessas, mas entendendo que no caso concreto "era manifesta a incorreção da punição, em afronta direta ao texto do regulamento..."

Requer portanto, a reforma da decisão com a conseqüente reclassificação na prova e a revogação da multa.

A recorrida em contra-razões (fls. \_\_\_), alega que a Decisão dos Comissários Desportivos baseou-se no fato de que havia uma bandeira amarela no local do acidente, qual seja, o posto anterior ao PSDP onde foi dada a relargada, razão pela qual todo o alegado no tocante à previsão do regulamento particular, para a possibilidade de ultrapassagens naquele local, não estaria amparada pela situação efetiva daquele setor estar sob o regime de bandeira amarela.

Alega ainda que por desrespeitar todos os procedimentos e penalizações, posteriores e decorrentes do fato, o recorrente teria agido de forma consciente, com gravíssimo comportamento antidesportivo e em flagrante afronta aos oficiais de competição.

Requer portanto, a manutenção da decisão, com a conseqüente manutenção das penalizações impostas ao reclamado, pedindo ainda sejam acrescidas por uma suspensão por duas provas.

A procuradoria não juntou parecer e externará sua *opinio a posteriori*.

Este é o relatório.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2003.

JOSÉ PAULO PESTANA JUNIOR  
AUDITOR DA CD/ STJD

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
www.cba.org.br



~~COMISSÃO DISCIPLINAR DO  
S.T.J.D. / C.B.A. 78~~  
Folha Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 20 - 2003  
RUBRICA \_\_\_\_\_

S.T.J.D. / C.B.A.  
Folha Nº 81  
Proc. Nº 01 - 2004  
RUBRICA \_\_\_\_\_

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
COMISSÃO DISCIPLINAR

**Processo nº 20/2003**

Relator: Dr. José Paulo Pestana Junior

Recorrente: Sr. **José Cristóvão Vieira – veículo nº 37**

Recorrida: Confederação Brasileira de Automobilismo

**EMENTA**

APELAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DESPORTIVA.  
ULTRAPASSAGEM SOB BANDEIRA AMARELA. DESRESPEITO A  
SINALIZAÇÃO DE DRIVE – THRU E BANDEIRA PRETA. IMPROVIMENTO.


Recurso de Apelação contra Decisão de Desclassificação por ultrapassagem sob bandeira amarela – 7ª Etapa do Campeonato Brasileiro da Copa Clio 2003.

Comprovada irregularidade desportiva foi mantida a desclassificação e o pedido de reconsideração da penalidade imposta foi indeferido. O pedido de acréscimo da penalização com uma suspensão feito pela recorrida não foi acatado.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs. Auditores desta CD/STJD da CBA por unanimidade dos votos negar provimento ao recurso do impetrante, na conformidade do relatório e dos votos gravados e transcritos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2003.

  
\_\_\_\_\_  
José Paulo Pestana Junior  
AUDITOR DA CD/STJD DA CBA

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
www.cba.org.br